

VI — efetuar o delineamento preliminar de um futuro Sistema Integrado de Informações Organizacionais;

VII — criar um Sistema de Banco de Dados sobre informações organizacionais;

VIII — propor medidas que visem solucionar os problemas diagnosticados.

Artigo 3º — Para a operacionalização do Programa de que trata este decreto, a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público promoverá reuniões com representantes das Secretarias de Estado, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos sobre os principais aspectos do programa.

Parágrafo único — Os órgãos de que trata este artigo indicarão representante para participação no Programa de Análise Organizacional do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991.

DECRETO Nº 34.070, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre Escola de Governo e Administração Pública — EGAP, na estrutura da "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a qualificação permanente do servidor público é de fundamental importância para o bom desenvolvimento das atividades administrativas e da política governamental;

Considerando que o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, definiu como prioritária a implementação de atividades destinadas à formação, ao aperfeiçoamento e à atualização de servidores públicos, objetivo que integra, destacadamente, o programa global de seus trabalhos, visando a modernização administrativa do Estado;

Considerando que a Lei nº 435, de 24 de setembro de 1974, e o Decreto nº 7.611, de 23 de fevereiro de 1976, atribuem à "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" as tarefas de "formação e aperfeiçoamento de executivos para a Administração Pública Estadual", as quais, dentre outras formas serão executadas por meio de "cursos", seminários, palestras e atividades correlatas";

Considerando que a "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" conta hoje com longa, comprovada e eficaz experiência na formação, aperfeiçoamento e atualização de recursos humanos qualificados para o serviço público,

Decreta:

Artigo 1º — A "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" deverá adotar as providências necessárias à integração em sua estrutura, por meio de seu Regimento Interno, da Escola de Governo e Administração Pública.

Artigo 2º — A Escola de Governo e Administração Pública — EGAP planejará e executará atividades destinadas ao aperfeiçoamento, à atualização e à formação de quadros executivos, de direção e assessoramento, de nível superior, objetivando:

I — melhorar os níveis de desempenho e eficiência dos ocupantes de cargos e funções no serviço público;

II — estimular e promover a especialização profissional;

III — preparar servidores para o exercício de funções superiores e para a intervenção ativa nos projetos voltados para a elevação constante dos padrões de eficácia e eficiência do setor público paulista.

Artigo 3º — Para a consecução de seus objetivos a Escola de Governo e Administração Pública — EGAP deverá:

I — colher informação sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos do serviço público;

II — executar, direta ou indiretamente, programas de formação, aperfeiçoamento e atualização de servidores públicos, mediante cursos, seminários, conferências, palestras e atividades afins;

III — desenvolver estudos e pesquisas para assegurar a contínua melhoria de suas atividades;

IV — realizar a revisão das técnicas e metodologias empregadas em suas atividades;

V — manter intercâmbio em matéria de seu interesse com instituições congêneres.

Artigo 4º — O regimento interno da Escola de Governo e Administração Pública — EGAP, que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Curadores da "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" estabelecerá sua estrutura organizacional e a orientação geral que regulará seu funcionamento.

Artigo 5º — Compete ao Diretor Executivo da "Fundação do Desenvolvimento Administrativo" designar um de seus Diretores para dirigir a Escola de Governo e Administração Pública — EGAP, com a competência estabelecida no seu regimento interno.

Artigo 6º — As despesas com a implantação e o funcionamento da Escola de Governo e Administração Pública — EGAP correrão à conta dos recursos orçamentários da "Fundação do Desenvolvimento Administrativo".

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.071, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

Altera a denominação e cria unidades na Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As unidades administrativas da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, adiante enumeradas, ficam com a sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — de Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos para Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II — de Seção de Apoio Técnico à Seleção para Seção de Apoio Técnico;

III — de Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos para Seção de Apoio Técnico;

IV — de Seção de Gráfica para Seção de Impressão.

Artigo 2º — Ficam criadas as seguintes unidades administrativas:

I — Divisão de Seleção e Recrutamento de Recursos Humanos, com Corpo Técnico, subordinada ao Coordenador de Recursos Humanos do Estado;

II — Serviço de Recursos Instrucionais, subordinado ao Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos;

III — Equipe Técnica de Planejamento e Seção de Audiovisual, subordinadas ao Serviço de Recursos Instrucionais.

Artigo 3º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores deste decreto, as disposições do Decreto nº 12.348, de 27 de setembro de 1978, a seguir mencionadas, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 5º;

Artigo 5º — Subordinam-se ao Coordenador de Recursos Humanos do Estado:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;

III — Grupo de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;

IV — Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial;

V — Grupo de Legislação de Pessoal;

VI — Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos;

VII — Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos;

VIII — Divisão de Administração;

II — a Seção VI, com inclusão do artigo 11-A;

Seção VI

Do Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos e da Divisão de Seleção e Recrutamento de Recursos Humanos.

Artigo 11 — O Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Serviço de Recursos Instrucionais, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica de Planejamento;

c) Seção de Gráfica;

di Seção de Audiovisual;

IV — Seção de Apoio Técnico;

V — Seção de Expediente.

Artigo 11-A — A Divisão de Seleção e Recrutamento de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Seção de Apoio Técnico;

III — a alínea "e" do inciso II do artigo 18;

"e) manter os órgãos setoriais do Sistema e a Divisão de Recrutamento e Seleção permanentemente informados a respeito dos funcionários e servidores em disponibilidade, bem como daqueles considerados excedentes nas Secretarias de Estado e Autarquias a que pertencem";

IV — O Capítulo IV;

Capítulo IV

Do Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos e da Divisão de Seleção e Recrutamento de Recursos Humanos

Seção I

Do Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos

Artigo 26 — O Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos tem, as seguintes atribuições, por meio do Corpo Técnico:

I — realizar estudos para subsidiar a política de treinamento e desenvolvimento;

II — elaborar diretrizes e normas com vistas à aplicação uniforme da política de treinamento e desenvolvimento;

III — realizar estudos e pesquisas sobre métodos e técnicas de treinamento e promover sua divulgação;

IV — promover a execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal das Secretarias de Estado e Autarquias;

V — promover a execução de programas de formação e atualização de dirigentes e de pessoal para as atividades de assistência e assessoramento das Secretarias de Estado e Autarquias;

VI — realizar cursos por correspondência, destinados ao aperfeiçoamento de funcionários e servidores das Secretarias de Estado e Autarquias;

VII — prestar orientação técnica aos órgãos setoriais do Sistema no planejamento, na execução e na avaliação dos programas de treinamento e desenvolvimento;

VIII — formar instrutores de treinamento para os órgãos setoriais e subseções do Sistema;

IX — promover seminários, simpósios e outros eventos destinados à discussão de políticas e estratégias de treinamento e desenvolvimento;

X — manter intercâmbio técnico com instituições de ensino e de treinamento de pessoal;

XI — promover a realização periódica de análises de resultados dos programas implementados, desenvolvendo projetos para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 27 — O Serviço de Recursos Instrucionais tem as seguintes atribuições:

I — planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades de apoio aos programas do Centro, nas áreas de criação e desenvolvimento de materiais instrucionais gráficos e audiovisuais;

II — por meio da Equipe de Planejamento:

a) manter cadastro de materiais didáticos de interesse do Centro;

b) elaborar e desenvolver textos, apostilas e outros materiais destinados às atividades do Centro;

c) estimar custos e elaborar orçamentos dos programas, projetos e atividades do Centro;

d) elaborar relatórios específicos e gerais sobre as atividades do Centro;

e) auxiliar os dirigentes do Centro e do Serviço na avaliação dos materiais, serviços e demais insumos utilizados pelo Centro;

III — por meio da Seção de Gráfica:

a) imprimir e encadernar textos, apostilas, provas, testes e outros materiais necessários aos trabalhos da Pasta;

b) zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos;

c) manter registro dos trabalhos realizados;



IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP

Comunicamos aos clientes os novos
preços de publicidade em vigor
a partir de 31 de outubro de 1991:

D.O. Executivo Cr\$ 14.000,00

* A coluna do Diário Oficial do Estado mede 8cm, representando o dobro da medida da colunagem dos jornais do mercado, que é de 3,8cm.